



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 6.085, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadoras (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 18 / 3 /2022

Tuttiene R. Rocca  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a flexibilização do uso de máscara de proteção facial, medidas preventivas de enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e ainda os entendimentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF, e

**CONSIDERANDO** a decisão do Governo do Estado de Minas Gerais de flexibilizar o uso da máscara de proteção facial, tornando seu uso facultativo em ambientes abertos;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa -SES/SUBVS 2689/2022, que trata sobre a desobrigação do uso de máscara dentro do território mineiro mediante o cumprimento das condições descritas no documento;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento de cobertura vacinal contra covid-19 na população em geral, inclusive a implementação de vacina de crianças acima de 05 (cinco) anos de idade;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico no Brasil com a queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por Covid-19;

**CONSIDERANDO** a redução do número de casos de Covid-19, no âmbito do Município de Unaí-MG;

**CONSIDERANDO** declive no número de casos, de internações clínicas e em leitos de UTIs;

**CONSIDERANDO** todas as medidas implementadas pelo Município de Unaí no combate ao Covid-19, tais como: implantação de barreiras sanitárias; realização de testes rápidos exames (PCR e Antígeno); implantação do Centro Covid; ampliação dos leitos clínicos e instalação de leitos de UTI; atendimento em todas as unidades de ESF de casos de Covid; aumento do número de fiscais; entrega em domicílios de remédios da Farmácia Básica e Hospitalar; implantação de serviços de orientação e marcações de consultas e exames via whatsapp; atuação da Força Nacional do SUS; implantação do Hospital de Campanha; implantação do Comando Emergencial em Saúde –



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 6.085, de 18/3/2022)

COES – Municipal; capacitação para os profissionais da saúde e segmentos comerciais, dentre outras providências;

**CONSIDERANDO** que a vacinação contra o Covid-19, encontra-se em fase adiantada no Município de Unaí, sendo que os grupos prioritários já foram vacinados, e que a população geral segue vacinando, conforme cronograma da equipe de Epidemiologia do Município e a medida que o Estado envia à Gerência Regional de Saúde as doses de vacina para distribuição e aplicação na população;

### DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos no Município de Unaí, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Em ambientes fechados permanece a obrigatoriedade do uso de máscara, até que o Município atinja os índices estabelecidos pelas autoridades públicas de Saúde de imunização, através de vacinação.

Parágrafo único. Fica estabelecido, conforme determinado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/SUBVS nº 2689 -, que para a desobrigação do uso de máscara de proteção facial em ambientes fechados é necessário que o **Município esteja em um cenário controlado e vacina contra Covid-19 com segunda dose acima de 80% (oitenta por cento) na população acima de 5 (cinco) anos de idade e dose de reforço no público elegível acima de 70% (setenta por cento)**.

Art. 3º Fica mantido o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida de prevenção e proteção à saúde das pessoas, nas seguintes situações:

I – pessoas sintomáticas, ou diagnosticadas com Covid-19 (independente de sintomas) e/ou em contato com pessoas que testaram positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022 “Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (Covid-19);

II – pessoas com sintomas gripais, independente de terem sido diagnosticadas com Covid-19, ou não;

III – pessoas com cormobidades que possam sofrer agravos, caso sejam contaminadas pelo Covid-19, sendo estas dos seguintes grupos: diabetes mellitus, pneumopatias crônicas graves, hipertensão arterial resistente, hipertensão arterial estágio, hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão alvo, doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, pulmonares, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos, arritmias cardíacas, cardiopatias congênitas, dispositivos cardíacos implantados, doenças neurologicas, imunocomprometidos, síndrome de down, cirrose hepática, dentre outras doenças;



# PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 6.085, de 18/3/2022)

IV – profissionais da Saúde em ambientes de trabalho;

V – Numa distância de 5 (cinco) metros dos locais onde funcionam estabelecimentos de Saúde, tais como: Hospitais públicos e particulares, Estratégias Saúde da Família, Secretaria Municipal da Saúde, Farmácias, Laboratórios, Serviço de Atendimento Médico Especializado – Same, Regulação de Saúde, Polyclinicas, e estabelecimentos similares.

Art. 4º A população deverá manter as seguintes medidas básicas de proteção e prevenção ao Covid-19:

I – em ambientes abertos, nos quais está facultado o uso de máscara de proteção facial, conforme artigo 1º deste decreto, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo vedado aglomerações;

II - higienizar periodicamente as mãos com álcool 70% (setenta por cento); e

IV – manter ambientes limpos, arejados e ventilados; e

V – manter o devido distanciamento social.

Art. 5º O transporte em geral, coletivos, ônibus que fazem o transporte municipal e intermunicipal, ou estadual, táxis, uber(s), moto-táxis e similares são considerados para fins deste decreto ambientes fechados, portanto, nestes ambientes permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Unaí, 18 de março de 2022; 78º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho

Prefeito

Pedro Imar Melgaço

Secretário Municipal de Governo

Denise Aparecida de Oliveira  
Secretária Municipal da Saúde

Antônio Lucas da Silva

Procurador Geral do Município